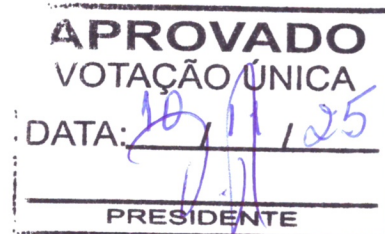




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº224/2025
Mensagem nº124/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Dispõe sobre a alteração no quantitativo de vagas em cargos criados no quadro de pessoal permanente e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cleber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca alterar o quantitativo de vagas estabelecido por ocasião da criação de cargos no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, conforme Anexo Único.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

O Projeto releva a iniciativa do Chefe do Executivo adequar a administração à realidade momentânea, reduzindo vagas com o fim de melhoramento dos serviços.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial, ou seja, é uma derrogação, uma vez que



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a matéria trata da derrogação.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art. 145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Esse Relator vota **pela tramitação** ante a legalidade e constitucionalidade da matéria.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 11 de 2025.


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Substituto


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


JOSÉ ROBERTO MONGIN
2º Substituto